



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 6.095, DE 2025

(Do Sr. Aureo Ribeiro)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de profissionais capacitados para atendimento de pessoas neurodivergentes durante eventos públicos e privados de grande porte, denominados Guardiões Atípicos, e estabelece diretrizes para acessibilidade sensorial e rotas de fuga adaptadas.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI N° , DE 2025**

**(Do Sr. AUREO RIBEIRO)**

Apresentação: 02/12/2025 17:59:30.807 - Mesa

**PL n.6095/2025**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de profissionais capacitados para atendimento de pessoas neurodivergentes durante eventos públicos e privados de grande porte, denominados Guardiões Atípicos, e estabelece diretrizes para acessibilidade sensorial e rotas de fuga adaptadas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre acessibilidade e segurança inclusiva em eventos públicos e privados de grande porte em todo o território nacional, dispondo sobre a obrigatoriedade da presença de profissionais capacitados para o atendimento de pessoas neurodivergentes, denominados Guardiões Atípicos, bem como sobre a adoção de medidas de suporte sensorial e rotas de fuga adaptadas.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – evento de grande porte, aquele que reúna público igual ou superior a mil pessoas, ou conforme definição específica em regulamento;

II – pessoa neurodivergente, aquela cujo funcionamento neurológico se diferencia do padrão majoritário, incluindo, entre outros, indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), dislexia e outras condições do neurodesenvolvimento;

CD257335675300\*



Fl. 1 de 6



## CÂMARA DOS DEPUTADOS



\*

III – Guardiões Atípicos, os profissionais devidamente capacitados para reconhecer, prevenir e manejar situações de crise sensorial, comportamental ou emocional envolvendo pessoas neurodivergentes, oferecendo suporte e orientação durante eventos de grande público.

Art. 3º Os organizadores de eventos públicos e privados de grande porte deverão garantir, durante toda a realização do evento:

I – a disponibilização de área ou ponto de apoio sensorial, com iluminação e ruído reduzidos, para uso temporário de pessoas em crise ou em sobrecarga sensorial;

II – a adoção de rotas de fuga adaptadas e devidamente sinalizadas, de fácil identificação e acesso para pessoas neurodivergentes, em conformidade com as normas de segurança contra incêndio e pânico;

III – a capacitação prévia de parte da equipe de segurança e atendimento ao público para o acolhimento adequado de pessoas neurodivergentes e suas famílias.

§ 1º Os parâmetros quantitativos e qualitativos de presença dos Guardiões Atípicos poderão ser ajustados por regulamento, considerando o porte, o público estimado e a natureza do evento.

Art. 4º A formação e a certificação dos Guardiões Atípicos observarão parâmetros definidos em regulamento, podendo ser oferecidas por órgãos públicos, entidades de ensino ou organizações da sociedade civil com notório reconhecimento em acessibilidade e inclusão.

Art. 5º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará o organizador do evento às penalidades aplicáveis pela autoridade competente, inclusive a suspensão do alvará de funcionamento ou multa, observando-se o devido processo administrativo e a legislação local.

Art. 6º O Poder Público poderá promover programas de capacitação gratuita e certificação de Guardiões Atípicos, em parceria com entidades da sociedade civil, instituições de ensino e organizações especializadas em inclusão e acessibilidade sensorial.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 7º O Poder Executivo Federal regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo definir faixas de porte dos eventos, regras de transição, certificação de profissionais e parâmetros de acessibilidade sensorial.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 02/12/2025 17:59:30.807 - Mesa

PL n.6095/2025

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei tem por objetivo instituir normas gerais sobre acessibilidade sensorial e segurança inclusiva em eventos públicos e privados de grande porte, assegurando a presença de profissionais capacitados para atendimento de pessoas neurodivergentes, denominados Guardiões Atípicos, e a implementação de áreas de apoio sensorial e rotas de fuga adaptadas.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, define acessibilidade como a condição para utilização, com segurança e autonomia, de espaços e serviços abertos ao público, e determina, em seus arts. 28 e 42, que o poder público e a iniciativa privada devem assegurar a formação de pessoal para o atendimento adequado a pessoas com deficiência, inclusive em ambientes coletivos.

Contudo, embora a LBI garanta o direito à acessibilidade física, comunicacional e atitudinal, ainda não há norma nacional que trate especificamente da acessibilidade sensorial ou do manejo de crises decorrentes de sobrecarga sensorial em eventos de massa, como shows, festivais e competições esportivas.

A iniciativa busca preencher essa lacuna, propondo que eventos de grande porte contem com Guardiões Atípicos, profissionais treinados para reconhecer e acolher pessoas neurodivergentes em situações de crise, e com áreas de apoio sensorial e rotas de fuga adaptadas, de modo a proteger a integridade física e emocional desse público.

A proposição assume especial relevância para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), cujas particularidades sensoriais e

CD257335675300\*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

comportamentais exigem ambientes adaptados e equipes preparadas para situações de crise.

O Brasil reconhece a pessoa com TEA como pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, Lei Berenice Piana, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

A legislação estabelece, em seu art. 2º, inciso IV, o dever do poder público de garantir o acesso a espaços públicos e privados de uso coletivo de forma adequada às suas necessidades específicas, princípio que este projeto concretiza ao prever suporte humano especializado e rotas sensoriais de segurança. Ao promover a presença dos Guardiões Atípicos e de ambientes sensoriais controlados, a proposta materializa o espírito da Lei Berenice Piana e avança na efetivação do direito à inclusão plena das pessoas autistas na vida social, cultural e esportiva.

A proposta dialoga ainda diretamente com a Lei nº 14.597, de 2023 (Lei Geral do Esporte), que, em seu art. 36, impõe aos organizadores de eventos esportivos o dever de garantir condições de segurança, acessibilidade e conforto ao público. Também se alinha à Lei nº 14.967, de 2024, que modernizou a política de segurança em eventos no Brasil, ao exigir planos de contingência e equipes treinadas para emergências, princípios que este projeto amplia, ao incluir a perspectiva da neurodiversidade.

No âmbito internacional, experiências análogas vêm sendo adotadas em países como o Reino Unido, o Canadá e os Estados Unidos, em que estádios, arenas e espaços culturais contam com *sensory rooms* e equipes de acolhimento treinadas segundo protocolos de *autism-friendly design*. Esses modelos demonstram





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

que medidas simples, de baixo custo e alto impacto social, podem transformar o acesso de pessoas neurodivergentes a ambientes de lazer e convivência<sup>1 2 3 4</sup>.

Em território nacional, o tema ganhou força em 2024, com o lançamento do Programa Federal de Salas Multissensoriais em Aeroportos, iniciativa conjunta do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, da Infraero e da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que prevê a instalação desses espaços em aeroportos brasileiros até 2026. Tal programa demonstra o reconhecimento, por parte do Estado brasileiro, da importância de garantir ambientes regulados e adaptados às necessidades sensoriais de pessoas autistas e neurodivergentes.

Portanto, a proposta, originada de debate realizado no Congresso de Autismo do Rio de Janeiro, insere-se nesse mesmo paradigma de inclusão e modernização, propondo que a política pública seja estendida também aos eventos de grande concentração de público, locais onde o risco de sobrecarga sensorial é significativamente elevado.

Ao promover a presença obrigatória de Guardiões Atípicos e a criação de espaços e rotas sensoriais seguras, o projeto fortalece a política de acessibilidade sob a ótica da neurodiversidade, assegurando que pessoas autistas, TDAH, disléxicas e outras com diferenças de processamento sensorial tenham pleno acesso à vida cultural, esportiva e social, em condições de igualdade e segurança.

Nesse sentido, contamos com o apoio dos pares para aprovação da proposta.

**Sala das Sessões, em de de 2025**

<sup>1</sup>CANAL AUTISMO. Disponível em <https://www.canalautismo.com.br/noticia/arsenal-inaugura-sala-sensorial-para-autistas/> Acessado em 24/11/2025

<sup>2</sup>NEW YORK RED BULLS. Disponível em <https://www.newyorkredbulls.com/news/sensory-room-red-bull-arena-now-open#:~:text=Sensory%20Room%20at%20Red%20Bull%20Arena%20Now%20Open>. Acessado em 24/11/2025

<sup>3</sup>UFPB. Disponível em <https://www.ufpb.br/cau/espacos-sensoriais-inclusivos-para-pessoas-autistas-precisamos-construir-a-base-de-evidencias/> Acessado em 24/11/2025

<sup>4</sup>AUTISMO REALIDADE. Disponível em <https://autismoerealidade.org.br/2025/04/30/o-que-significa-ser-autism-friendly-veja-exemplos/> Acessado em 24/11/2025



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Deputado Federal AUREO RIBEIRO**  
**Solidariedade/RJ**

Apresentação: 02/12/2025 17:59:30.807 - Mesa

PL n.6095/2025



\* C D 2 2 5 7 3 3 5 6 7 5 3 0 0 \*



Fl. 6 de 6

**FIM DO DOCUMENTO**